



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

**ADENDO Nº 1 AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 023/2022**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Companhia Siderúrgica Nacional
CNPJ	33.042.730/0067-30
Município	Arcos
PA COPAM	00174/1986/014/2014
Código - Atividade - Classe	A-02-07-0 Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento – 4 A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco – 5 A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido - 3
Licença Ambiental	CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 001/2021
Condicionante de Compensação Ambiental	01 - Realizar o protocolo com pedido de compensação ambiental referente ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, ou perante o Órgão ou Unidade que, eventualmente, assumira essa atribuição. Obs.: Para fins de comprovação, cabe apresentar a SupramASF a cópia do referido protocolo
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0052088/2021-39
Estudo Ambiental	EIA / RIMA
VR do empreendimento (AGO/2021)	R\$ 78.744.516,20
Fator de Atualização TJMG – De AGO/2021 até ABR/2022	1,0848537
VR do empreendimento (ABR/2022)	R\$ 85.426.279,75
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2022)	R\$ 427.131,40

2 – INTRODUÇÃO

O Processo de Compensação Ambiental SNUC da Companhia Siderúrgica Nacional, PA/Nº 00174/1986/014/2014, SEI/Nº 2100.01.0052088/2021-39, foi pautado na 74ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, realizada no dia 21 de junho de 2022.

No momento da deliberação, o conselheiro da Relictus solicitou destaque e levantou dois questionamentos:

1 – Verificar se o Parque Natural Municipal Dona Ziza, localizado no município de Pains, poderá ser contemplado pela compensação ambiental SNUC do Processo SEI/Nº 2100.01.0052088/2021-39.

2 - Verificar junto a empresa no sentido da mesma apresentar uma proposta de compensação ambiental. O objeto dessa proposta seria uma forma de proteção da área de pintura rupestre, que está dentro da unidade da própria CSN. Trata-se de um paredão com pintura rupestre considerável e de importância para a preservação. A idéia seria otimizar a proteção, controlar o acesso do público e elaborar os estudos da área.

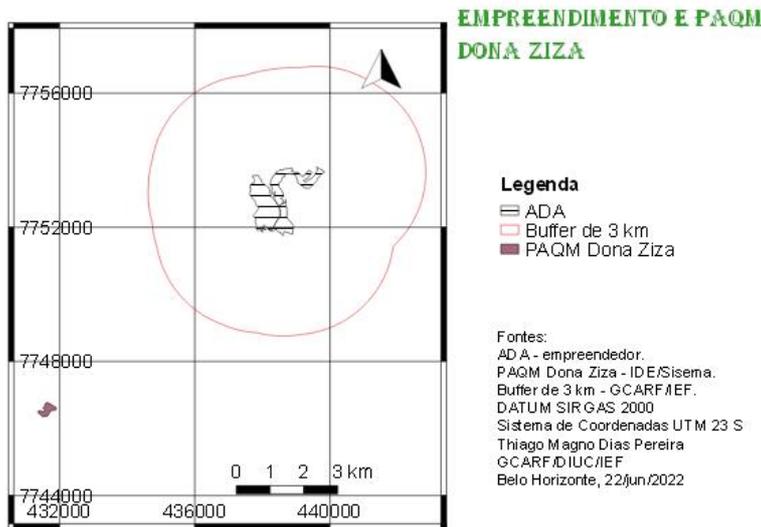
O processo foi baixado em diligência para esclarecimento dos pontos levantados.

3 – ANÁLISE TÉCNICA

No tocante ao primeiro item, análise de interferência do empreendimento no Parque Natural Municipal Dona Ziza, conforme mapa abaixo, o empreendimento está a mais de 3 km da referida UC, critério de afetação considerado pelo POA vigente.

Cabe ressaltar que nos estudos ambientais apresentados e Parecer da SUPRAM não foram identificados impactos causados pelo empreendimento à unidade de conservação citada.

Portanto, nos termos do POA de 2022 o Parque Natural Municipal Dona Ziza não faz jus aos recursos da compensação ambiental do Snuc.



No tocante ao segundo item demandado pelo conselheiro da Relictus, sobre a proposta de compensação ambiental para um paredão com pintura rupestre, a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF/IEF não têm competência para estipular condicionantes ou outras modalidades de compensação, o que é responsabilidade do órgão licenciador.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O processo administrativo nº 00174/1986/014/2014 foi baixado em diligência na 74ª reunião da CPB/Copam, realizada no dia 21/06/2022, tendo em vista os apontamentos levantados pelo Conselheiro da Relictus, em especial, a possibilidade de destinação dos recursos da compensação ambiental do SNUC para o Parque Municipal Dona Ziza.

Um dos critérios disciplinado pelo POA 2022 para a destinação dos recursos da compensação ambiental do SNUC é a afetação de unidade de conservação pelo empreendimento, portanto, é um critério locacional. Vejamos:

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, **salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente.** Nesta hipótese, as UC's consideradas afetadas poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental.

Caso existam UC's localizadas dentro do raio de 03 (três) km, mas que, **por constatações técnicas, devidamente chanceladas pela CPB, não sejam consideradas afetadas pelos impactos do empreendimento**, tais unidades não receberão o recurso, destacando-se, ainda, que na hipótese de existirem Unidades de Conservação localizadas num raio superior a 03 (três) Km, mas que, **por constatações técnicas, devidamente chanceladas pela CPB, sejam consideradas afetadas pelos impactos do empreendimento**, estas unidades merecerão receber os recursos. (pag. 19, POA 2022).

Conforme análise técnica, o empreendimento está localizado a mais de 3Km da unidade de conservação Parque Municipal de Dona Ziza, bem como nos estudos ambientais e parecer da Supram não possuem informação afetação, impactos causado pelo empreendimento no parque. De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: "*No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*".

Dessa forma, de acordo com o POA 2022, o Parque Municipal de Dona Ziza não faz jus ao recebimento dos recursos da compensação ambiental, pois, além de está em um raio superior de 3 Km em relação ao empreendimento, não foi evidenciado nos autos constatação técnicas de afetação do empreendimento na unidade de conservação.

Em relação a proposta de incidência de compensação ambiental, com objetivo proteção da área de pintura rupestre, que está dentro da unidade da própria CSN, informamos que a GCARF/IEF, limita-se a competência a análise dos processos administrativos de compensação ambiental para cumprimento do disposto no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que foi estipulado pelo órgão ambiental licenciador. A competência para determinar medidas compensatórias/condicionantes, portanto, é do órgão ambiental licenciador.

Cabe frisar que a CPB/ COPAM também não detém competência estipular medidas compensatória para as licenças ambientais, nos termos do art. 13, do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela manutenção da distribuição de recursos de compensação ambiental SNUC conforme definida no PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCARF/DIUC Nº 023/2022.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 24/06/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 28/06/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/07/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48479744** e o código CRC **3A7000CD**.